

**ELEIÇÕES 2020 - DEBATES ELEITORAIS
REPRESENTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL**

Qtde	PARTIDO	BANCADA CÂMARA	BANCADA SENADO	BANCADA DEBATES
1	PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	54	5	59
2	PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	51	2	53
3	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	34	12	46
4	PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	35	10	45
5	PROGRESSISTAS - PP	39	6	45
6	PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	30	8	38
7	DEMOCRATAS - DEM	29	7	36
8	PARTIDO LIBERAL - PL (antigo PR)	34	2	36
9	PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	28	5	33
10	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	31	2	33
11	REPUBLICANOS - REPUBLICANOS (antigo PRB)	31	2	33
12	PODEMOS - PODE	16	8	24
13	SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE	13	0	13
14	PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	8	3	11
15	PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	10	1	11
16	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PCdoB	10	0	10

17	PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	10	0	10
18	CIDADANIA - CIDADANIA (antigo PPS)	8	1	9
19	PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	8	1	9
20	PATRIOTA	8	1	9
21	PARTIDO NOVO - NOVO	8	0	8
22	AVANTE - AVANTE	7	0	7
23	REDE SUSTENTABILIDADE - REDE	1	4	5
24	PARTIDO VERDE - PV	4	0	4
25	PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	3	0	3
26	PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC	2	0	2
27	DEMOCRACIA CRISTÃ - DC	1	0	1
28	PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB	0	0	0
29	PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA - PCO	0	0	0
30	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB	0	0	0
31	PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB	0	0	0
32	PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU	0	0	0
33	UNIDADE POPULAR - UP	0	0	0
TOTAL		513	80	593

1. Observações gerais:

1.1 Para a elaboração da tabela de representatividade relativa aos debates eleitorais nas Eleições 2020, foram observados os critérios previstos no art. 44 da Res.-TSE nº 23.610/2019, com os ajustes promovidos pela Res.-TSE nº 23.624/2020.

1.2 Os(as) suplentes de Deputados Federais e de Senadores não foram considerados(as) em nenhuma hipótese, prevalecendo, em caso de falecimento ou de renúncia do(a) titular, a representação da bancada pela qual foram eleitos(as).

1.3 Foram levadas em consideração somente as mudanças de filiação partidária informadas à Justiça Eleitoral mediante o sistema FILIA.

1.4 Para fins de desconsideração das migrações partidárias realizadas com base na Emenda Constitucional nº 97/2017, levou-se em conta as relações de partidos divulgadas pela Portaria TSE nº 48, de 25 de janeiro de 2019.

1.5 É assegurada a participação de candidatos(as) dos partidos com representação no Congresso Nacional, de, no mínimo, cinco parlamentares, e facultada a dos demais (Lei nº 9.504/1997, art. 46, *caput*).

1.6 Em caso de partidos coligados, a verificação da garantia da participação nos debates eleitorais deverá considerar a soma dos representantes dos seis maiores partidos que integrem a coligação (Consulta nº 6275, Rel. Min. Luciana Lóssio, DJE de 28/04/2016, e Consulta nº 49176, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, DJE de 14/04/2016).

2. Observações específicas:

2.1 Quanto aos partidos que incorporaram outras agremiações (PCdoB, PATRIOTA e Podemos), a nova conjuntura partidária foi levada em consideração.

2.2 Desconsiderou-se 1 (uma) cadeira do Senado Federal relativa ao Estado do Mato Grosso (MT), ante a ausência de “representante eleito”, nos termos do que decidido pelo TSE no PA 0600628-33.2020 (item 11 da ementa do acórdão).